



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 237

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO N.º 42-1960

Prorroga por 60 dias a vigência da Resolução número 23-60, de 24 de junho de 1960.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do artigo 7.º, da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, resolve:

Art. 1.º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a vigência da Resolução número 23-60, de 24-6-60, que suspendeu por 90 (noventa) dias a Resolução número 3-60, de 24-3-60.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, em 7 de outubro de 1960. — *Marcos Noqueira da Silva* — Vice-Presidente.

(N.º 35.714 — 10-10-60 — Cr\$ 122,40).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: Basílio Ferreira & Filho e Dias Martins S. A.

Autuante: Nelson Fallace.
Processo: A.I. 47-57 — Estado de São Paulo.

É de aplicar-se as sanções legais à firma que der saída a açúcar sem a cobertura da respectiva documentação.

ACÓRDÃO N.º 5.091

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Basílio Ferreira & Filho, de Palmital, e Dias Martins S. A., de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 c seu § 2º, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Nelson Fallace a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a primeira firma autuada deu saída a 15 partidas de açúcar desacompanhadas da devida documentação;

considerando que, não obstante notificadas, as firmas autuadas não apresentaram defesa.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Basí-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

lio Ferreira & Filhos à multa de ... Cr\$ 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir, no total de ... Cr\$ 3.000,00, nos termos do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, excluindo-se de qualquer penalidade a firma Dias Martins S. A. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Luis Dias Rollemberg, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: José de Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro do Procurador Nícia V. Ribeiro, pela procedência, em parte, do A.I."

Em 19 de outubro de 1959. — José de Motta Maia.

Autuada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A.I. 797-57 — Estado do Rio de Janeiro.

O não recolhimento de taxa legalmente instituída constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO N.º 5.092

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro proprietária da Usina do Outeiro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuantes os fiscais deste Instituto W. M. Buarque e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a Usina autuada, apesar de previamente notificada, deixou de recolher a diferença de ... Cr\$ 9,00 do Fundo Complementar de Defesa da Safra sobre 4.698 sacos de açúcar produzidos na safra 56-57;

considerando que a autuada não requereu os benefícios da Resolução número 1.232-57, conforme se verifica a fls. 8 e 10 do processo;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao paga-

mento da importância de Cr\$ 84.528,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros), dobro da quantia não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: José de Motta Maia, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com os pareceres retro, para o efeito de ser aplicada a multa correspondente ao dobro da importância devida, como determina o artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira"

Em 27 de novembro de 1959. — José de Motta Maia.

Autuado: Segismundo Silveira Barreto (Engenho Fazenda Santo Antônio da Graminha).

Autuante: Ferdinando Leonardo Laureano.

Processo: A.I. 139-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO N.º 5.095

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Segismundo Silveira Barreto, proprietária do engenho "Santo Antônio da Graminha", de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 19 e 20 da Resolução n.º 698-52, de 10-7-52 com fundamento nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41 e autuante o fiscal deste Instituto Ferdinando Leonardo Laureano a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o autuado, não obstante a notificação do anexo SO. 6.771-59, deixou de requerer os benefícios previstos na Resolução número 1.232-57;

considerando que do RO. 951-53, anexo, consta a liberação de 97.040 litros de aguardente dos 200 mil sujeitos ao recolhimento da taxa;

considerando irrelevantes as alegações de defesa;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento em dobro da taxa de Cr\$ 2,00 por litro sobre os 102.960 litros de aguardente vendidos sem o recolhimento da referida taxa, na forma dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer retro"

Em 13 de outubro de 1959. — José de Motta Maia.

Autuados: Cotonifício Othon Bezerra de Mello S. A. — Gilberto Soares Fonseca e Sebastião Ferreira da Silva.

Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.

Processo: A.I. 783-58 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas penalidades legais a firma responsável pelo transporte de açúcar desacompanhado da devida documentação.

acórdão n.º 5.097

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A., Gilberto Soares Fonseca e Sebastião Ferreira da Silva, motorista, todos de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 63 combinado com a letra b do 60 e art. 33 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo Correia Lins e outros a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as infrações constantes do presente auto se encontram claramente comprovadas, decorrentes do encontro de açúcar, em trânsito, desacompanhado da documentação legal;

considerando que na defesa apresentada, a firma praticamente confessa a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma infratora à perda de 200 sacos de açúcar apreendidos, sem a cobertura

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 73,00

Exterior:

Ano Cr\$ 103,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tura da respectiva documentação legal, incorporando-se o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e impondo-se a cada um dos transportadores a multa de Cr\$ 50,00, tendo em vista os termos do art. 33, do mesmo diploma legal, e deixando de aplicar a penalidade do art. 63, do Decreto-lei número 1.831, por não estar provada a sonegação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Luis Dias Rollemberg, Relator. — Admarco da Costa Peixoto.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pe'a procedência, nos termos do parecer retro".

Em 24 de outubro de 1957. — Leal Guimarães.

Autuada: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.

Autuantes: Renato Santana de Oliveira e outros.

Processo: A.I. 253-57 — Estado de Pernambuco.

É de ser apreendido o açúcar encontrado sem estar acompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

acórdão nº 5.008

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A., localizada no Município de Pacajurana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 31, 33, 36 e 69 c/ o art. 60, letras b e c, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Santana de Oliveira e outros, a Pri-

meira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar apreendido estava acondicionado em sacaria branca, sem nenhuma referência quanto à procedência.

Acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser a autuada condenada à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, incorporando-se à receita do I.A.A. o produto de sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 19 de outubro de 1959. — José de Mota Maia.

Autuado: Antônio Andrade Bonfim.

Autuante: José Aristides Barreto Cavalcanti.

Processo: A.I. 303-58 — Estado do Ceará.

Comprovadas as infrações às leis açucareiras vigentes, pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

acórdão nº 5.009

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Andrade Bonfim, proprietário do Engenho Pernambuco, situado no Município de Redenção, Estado do Ceará, por infração ao art. 13, §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução nº 1.178-56, e os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, e autuante o fiscal deste Instituto, José

Aristides Barreto Cavalcanti, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as faltas que motivaram o presente auto de infração ficaram plenamente provadas, inclusive com a defesa do autuado, que não as nega e apenas as procura justificar dizendo não ter o Instituto competência para lavrar auto de infração.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia que deixou de ser recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência do A.I. na forma do parecer da Div. Jurídica de fls. 13 e 14".

Em 23 de outubro de 1959. — José de Mota Maia.

Autuadas: Oliveira & Povoá Limitada — Usina Paraíso.

Autuante: Paulo Herédia de Sá.

Processo: A.I. 401-57 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto por ter sido a taxa devida depositada a favor do Instituto no nosso Banco e posteriormente recebida.

acórdão nº 5.100

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma Oliveira & Povoá Ltda., proprietária da

Usina Paraíso, localizada no Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 36, § 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal deste Instituto, Paulo Herédia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a taxa a que se refere o presente auto de infração foi recolhida ao Banco de Minas Gerais S. A., Agência de Astolfo Dutra, e, posteriormente, creditada ao I.A.A., conforme informação de fls. 39, do processo;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se ex officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência do auto na forma do parecer de fls."

Em 12 de agosto de 1957. — Leal Guimarães.

Autuada: Cervejaria Guarã S.A. (Engenho de aguardente).

Autuantes: Uilson Franco e outro. Processo: A.I. 459-59 — Estado de

São Paulo.

O não recolhimento de taxas devidamente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

acórdão nº 5.101

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cervejaria Guarã S.A., de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e 2º do Decreto-

lei nº 5.998, de 18-11-43, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 3.855 e arts. 15 e 16 da Resolução 1.311-58 e autuantes os fiscais deste Instituto Dilson Franco e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as faltas que motivaram o presente A.I. ficaram devidamente comprovadas;

considerando que a autuada foi notificada para efetuar o recolhimento do débito e não o fez;

considerando que, apesar de notificada para fazer sua defesa, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 376.426,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros), d'obro da importância devida na forma do artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto — Presidente. — Admarco da Costa Peixoto — Relator. — Luis Dias Rollemberg. — Foi presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 29 de outubro de 1959. — J. Motta Maia.

Autuada: — Plínio Câmara & Vieira Ltda.

Autuante: — José Barreto Cavalcanti.

Processo: — A.I. 369-59 — Estado do Ceará.

O não recolhimento de contribuições estipuladas pela legislação açucareira em vigor, sujeita o infrator as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.109

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Plínio Câmara & Vieira Ltda., firma estabelecida no Município de Quixeramobim, proprietária do Engenho Teobônio, Estado do Ceará, e autuante o fiscal deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcanti, por infração ao art. 18, § 6º, da Resolução 1.227-57, c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada foi notificada previamente para recolher a importância que motivou o presente auto de infração;

considerando que não foi feito o referido recolhimento;

considerando que, em sua defesa, a autuada alega incompetência do I.A.A. para fazer tal cobrança;

considerando que tal alegação não procede.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento em dobro da quantia devida, no total de Cr\$... 96.862,00 (noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto — Presidente. — Admarco da Costa Peixoto — Relator.

— Luis Dias Rollemberg. — Foi presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro, pela procedência do A.I., com aplicações da pena fixada na parte final do mesmo parecer.

Em 8 de setembro de 1959. — José da Motta Maia.

Autuada: — Usina Barão de Suasuna S.A. (Usina Barão de Suasuna)

Autuantes: — Geraldo Beiró de Miranda e outro.

Processo: — A.I. 469-58 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas ou sobretaxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.110

Vistos, relatados e discutidos estes autos de infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 em que é autuada a Usina Barão de cada, Estado de Pernambuco, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Beiró de Miranda e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as faltas que motivaram o presente A.I. foram verificadas na escrita da Usina;

considerando que a autuada, apesar de devidamente notificada, não apresentou defesa,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 50.400,00, dobro das quantias devidas "ex-vi" do art. 149 do Estatuto da lavoura Canavieira. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto — Presidente. — Admarco da Costa Peixoto — Relator. — Walter de Andrade. — Foi presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro".

Em 31 de outubro de 1959. — José da Motta Maia.

Autuado: — João Ferreira Filho.

Autuantes: — Renato Sant'Anna de Oliveira e outro.

Processo: — A.I. 343-59 — Estado de Sergipe.

Dar saída a aguardente sem a emissão da competente nota de expedição constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.111

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Ferreira Filho, proprietário do engenho aguardenteiro "São José", de Malhador, Estado de Sergipe, por infração aos artigos 1º e 2º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o termo de exame de escrita fiscal e cubagem do depósito de aguardente, de fls. 3 comprova a infração;

considerando que, apesar de devidamente intimado, o autuado não apresentou defesa, tornando-se revel,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 20.550,00, sendo

Cr\$ 2.000,00 por infração ao art. 2º, e Cr\$ 18.550,00 por infração ao artigo 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto — Presidente. — Walter de Andrade — Relator. — Admarco da Costa Peixoto. — Foi presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro, pela procedência do auto de fls., condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 e sem prejuízo da indenização de Cr\$ 18.550,00 valor da aguardente, na forma do disposto no Art. 1.º § 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43".

Em 8 de setembro de 1959. — José da Motta Maia.

Autuada: — R. Campbell.

Autuante: — Nelson Faillace.

Processo: — A.I. 285-58 — Estado de São Paulo.

A não emissão de notas de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.112

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma R. Campbell, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o termo de exame de documentos fiscais e de verificação de fls. 2, comprova a infração;

considerando que o autuado, em sua defesa, reconhece a infração ao disposto no art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

considerando os antecedentes fiscais do autuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 3.400,00, ou sejam: Cr\$ 200,00 sobre dezessete partidas de açúcar vendidas sem emissão de nota de entrega, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto — Presidente. — Walter de Andrade — Relator. — Admarco da Costa Peixoto. — Foi presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: — "Pela procedência do auto, de acordo com o parecer de fls."

Em 20 de agosto de 1958. — Leal Guimarães.

Autuada: — Agrícola e Industrial Alcoela Limitada (Engenho "Fazenda Rio Ipanema").

Autuante: — Renato Baldini.

Processo: — A.I. 335-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando comprovado o engajamento do auto nas disposições da Resolução 1.232-57.

ACÓRDÃO Nº 5.114

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Agrícola

e Industrial Alcoela Limitada proprietária do Engenho "Fazenda Rio Ipanema", de Araçoiaba da Serra, do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, combinados com artigos 18 da Resolução 957-54 e 10 da Resolução 1.178-56 e autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a instrução do processo, a autuada se enquadrara nas disposições da Resolução 1.232-57, tendo efetuado o pagamento da quantia devida;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser considerada extinta a ação fiscal, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto — Presidente. — Walter de Andrade — Relator. — Admarco da Costa Peixoto. — Foi presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro".

Em 24 de abril de 1959. — José da Motta Maia.

Autuada: Indústria de Bebidas Ferrari Ltda.

Autuantes: Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro.

Processo: A.I. 345-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovado que o excesso encontrado nos depósitos da autuada inferior ao limite tolerado na lei do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.115

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Indústria de Bebidas Ferrari Ltda., de Campinas, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 4º e 1º e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a "quebra" verificada se comporta dentro dos dez por cento tolerados pela legislação fiscal do Imposto de Consumo;

Considerando que a autuada é primária;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se, em consequência, a aguardente apreendida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Admarco da Costa Peixoto.

Foi presente: — Leal Guimarães Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer, retro, pela improcedência. — Em 30 de setembro de 1958. — Leal Guimarães.

Autuado: Guerino Rosim (Engenheiro de Aguardente São Sebastião).
Autuante: Renato Cavalcante Bezerra.

Processo: A. I. 567-57 — Estado de São Paulo.

Em vista do pagamento previsto na Resolução nº 1.232-57, fica extinta a ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.116

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Guerino Rosim, proprietário do Engenho de Aguardente São Sebastião, sito no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 19 e 20 da Resolução nº 693-52 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 31-11-1941 e autuante o fiscal deste Instituto Renato Cavalcante Bezerra, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o autuado sendo notificado dos benefícios da Resolução nº 1.232-57, efetuou o recolhimento da contribuição devida, conforme se verifica da informação de fls. 5, do S.C. 6.754-59;

Considerando que a referida Resolução em seu art. 9º estabelece a gratificação de 10% aos autuantes;

Considerando o mais que do processo consta;

Acorda, por unanimidade, de acordo com voto do Sr. Relator, em julgar extinta a ação fiscal a que se refere o presente processo, autorizando-se o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.232-57, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro, para o fim de ser declarada extinta a ação fiscal, pagando-se aos autuantes a gratificação de 10%, como se preve do artigo 9º, da Resolução nº 1.232-57. — Em 8 de setembro de 1959. — José de Motta Maia.

Autuada: Viuva Nagib Queiroz & Cia. Ltda.

Autuante: Waldo de Miranda Gavazza.

Processo: A. I. 149-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações, pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.117

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Viuva Nagib Queiroz & Cia. Ltda., de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 combinado com a letra b do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Waldo de Miranda Gavazza a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que no termo de apreensão e depósito, devidamente assinado por testemunhas e pela sócia da firma autuada, esta declarou haver recebido o açúcar por empréstimo, sem caracterizar a pessoa que o forneceu;

Considerando os antecedentes da autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua

venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 6º, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Admaraldo da Costa Peixoto.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos termos do parecer de fls. — Em 21 de outubro de 1958. — Leal Guimarães.

Autuada: Usina Santa Adelaide Açúcar e Alcool Ltda.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A. I. 351-53 — Estado de São Paulo.

Considera-se como incurso nas sanções legais a Usina que der saída a álcool desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.118

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Adelaide de Açúcar e Alcool, Ltda., proprietária da Usina Santa Adelaide, de Dois Corregos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º parágrafo 2º do Decreto-lei nº 5.993, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Usina autuada o foi sob a alegação de ter dado saída a 73.700 litros de álcool hidratado, sendo que em relação a 10.700 litros do produto não foram os mesmos acobertados pelas respectivas notas de expedição;

Considerando que de acordo com a sustentação do auto apresentada pela fiscalização do Instituto se conclui que o mesmo não tem fundamento em relação a 63.000 litros do produto, o que decorreu de engano da Delegacia que anotou erradamente o real valor do recolhimento da taxa, tendo a Usina produzido 290.200 litros e não 353.200 litros de álcool, como consta da ordem de entrega emitidas pela referida entidade;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada a pagar em dobro a quantia de Cr\$ 56.710,00, ou seja o total de Cr\$ 113.420,00 (cento e treze mil quatrocentos e vinte cruzeiros), tendo em vista que deixou de emitir notas de expedição sobre 10.700 litros de álcool hidratado, nos termos do art. 1º e §§ do Decreto-lei nº 5.993, de 18 de novembro de 1943, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Luiz Dias Rollemberg, Relator. — Admaraldo da Costa Peixoto.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica. — Em 24 de novembro de 1958. — Diogo de Melo Menezes.

Autuada: Victorio Friggi & Irmão.
Autuante: Paulo Lellis.

Processo: A. I. 363-58 — Estado de São Paulo.

Sujeita-se às penalidades da lei a firma que der saída a açúcar desacompanhado das respectivas notas de entrega e também que conservar em seu poder açúcar sem a cobertura da documentação estabelecida na legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.119

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Victorio Friggi & Irmão, de São José dos Campos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 § 1º e 40 combinado com o artigo 6º alínea "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a firma autuada deu saída a quatro partidas de açúcar sem emissão das correspondentes notas de entrega e que em seu poder foram encontrados 2 sacos de açúcar desacompanhados da documentação legal e consequentemente em caráter de clandestinidade;

Considerando que a defesa apresentada não ilide a infração;

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 sobre cada uma das quatro notas de entrega não emitidas, nos termos do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a perda de 22 sacos de açúcar encontrados sem a cobertura da respectiva documentação, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda da mercadoria apreendida, na forma do artigo 6º, letra "b", do supracitada diploma legal. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — José Wamberto, Presidente. — Luiz Dias Rollemberg, Relator. — Admaraldo da Costa Peixoto.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto. — Em 24 de setembro de 1958. — Leal Guimarães.

Autuada: Manuel Souza & Cia. Limitada.

Autuantes: Elson Braga e outros.
Processo: A. I. 55-59 — Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovado que o álcool, objeto do processo, está incluído na margem de tolerância admitida pela Lei de Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.139

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Manuel Souza & Cia. Ltda., de Salvador, Bahia, por infração aos artigos 1º e seus §§ 1º e 2º e alínea "a" do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 5.993, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as alegações de defesa da autuada são de merecer acolhida;

Considerando que a falta de 6.626 litros de álcool se contém perfeitamente dentro do limite previsto na

legislação do Imposto de Consumo que permite variar até dez por cento para quebra ou excesso;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do A. I., na forma do parecer retro. — Em 14 de setembro de 1959. — José de Motta Maia.

Autuados: Usina Massauassu S.A., e José Leite da Silva.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.

Processo: A. I. 261-55 — Estado de Pernambuco.

É de julgar-se improcedente o auto de infração, quando verificado a ausência de provas.

ACÓRDÃO Nº 5.141

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Massauassu S. A., de Escada, Estado de Pernambuco e José Leite da Silva, motorista, do mesmo município e Estado, por infração aos artigos 36, 6º letra "b" e 33 todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Usina Massauassu S. A. fez transportar 10 sacos de açúcar num caminhão, tendo emitido para acobertar a mercadoria uma nota de remessa fazendo referência somente a 90 sacos e alegando ainda, o que não foi contestado pelo fiscal autuante, que a nota do Estado consignava 100 sacos de açúcar;

Considerando os antecedentes fiscais da Usina e atendendo aos argumentos apresentados pela Procuradoria Regional e, inicialmente, pelo Procurador designado para funcionar na Divisão Jurídica que opina pela improcedência do auto;

Acorda, pelo voto de esempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, isentando-se a Usina Massauassu S. A. de qualquer responsabilidade, liberando-se os dez sacos de açúcar apreendidos, e isentando o transportador de qualquer penalidade. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Luiz Dias Rollemberg, Relator. — Admaraldo da Costa Peixoto.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer do Procurador Nivia V. Alvarenga Ribeiro, pela procedência do A. I. com as cominações legais sugeridas no mesmo (fls. 33). — Em 15 de maio de 1958. — José de Motta Maia

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

RELACÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO PESSOAL DO INIC PARA OS EFELTOS DO ARTIGO 45 DO
DECRETO Nº 12.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952 (REGULAMENTO DE PROMOÇÃO).

TEMPO DE SERVIÇO AFURADO ATÉ 31-12-59

PARTE PERMANENTE

CARRERA E CLASSE	O C U P A N T E			TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31-12-59			NOTA NO CONCURSO
	Nº DE ORDEM		N O M E	NA CLASSE	NO S.P.P.	NO S.P.	
Agrônomo de Co- loniza, 2ª clas- se N	1	1.258.244	SILVIO FERREIRA DA SILVA	823	-	-	-
Almoxtarife clas- se K	1	1.542.500	ANGELO DAMICO	1.280	-	-	-
classe J	1	1.424.937	DARCY MEDRONHO CUNHA	458	-	-	-
Arquivista clas- se F	1	1.382.912	PAULO ALVÍO DE AZEVEDO	366	-	-	-
	2	1.382.913	LEA VELLOSO	336	-	-	-
classe E	1	1.382.911	MARIA JOSÉ PINTO	822	822	822	69,46
	2	1.382.909	LUIZ ANTONIO DE LORENZO	822	822	822	66,98
	3	1.382.910	DILMA CONCEIÇÃO GARCIA	822	822	822	62,30
Auxiliar classe I	1	1.197.013	JOÃO BATISTA CÂMARA BONFIM	3.209	-	-	-
	2	1.154.007	ONDEMAR FERREIRA DIAS	2.246	-	-	-
	3	1.196.437	NILTON FERNANDES FIGUEIREDO	1.672	-	-	-
	4	1.154.898	JOANA MACIEL E SILVA	1.554	5.628	-	-
	5	1.196.422	FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	1.554	5.529	-	-
	6	1.190.799	EULANDINO AVENES DA SILVA	1.280	9.792	-	-
	7	1.196.841	DULCE CARVALHO DE MELLO	1.280	3.130	-	-
	8	1.196.443	INÁCIO FRANCISCO CABRAL	1.275	-	-	-
	9	1.196.959	PAULINO DE MORAIS	1.062	-	-	-
classe E	1	1.846.793	DELFINA DE OLIVEIRA MENDES	1.737	-	-	-
	2	1.108.019	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	1.462	-	-	-
	3	1.196.668	ERCILIA RODRIGUES MOREIRA	1.280	3.304	-	-
	4	1.197.263	MURILLO BENTO RIBEIRO	1.280	2.919	-	-
	5	1.196.498	MARGARIDA ROQUEIRA ADEODATO	1.188	-	-	-
	6	1.196.941	EDINA IVA DELALOYE	823	6.180	-	-
	7	1.196.359	ELVIRA NEIVA DOS REIS	823	1.279	-	-
	8	1.197.256	MARIO JORGE DE HOLANDA CAVALCANTI	823	2.981	-	-
	9	1.197.270	BÉATRIZ SOARES DOS SANTOS DA SILVA	823	2.961	-	-
	10	1.197.265	WILSON BORGES DA CUNHA	823	2.823	-	-
	11	1.198.361	CELIA COSTA	823	2.398	-	-
	12	1.197.388	ARLETE AUGUSTA CARIA CINTRA	823	-	-	-
	13	1.197.121	IRACEMA PRADO-VIANNA	537	-	-	-
classe D	1	1.941.631	EUTH COUTINHO ROCHA	1.280	-	-	-
	2	1.197.128	ANA DOMS MACIEL PINHEIRO	1.247	-	-	-
	3	1.198.358	OLGA PAZ DE MELLO	1.240	-	-	-
	4	1.197.434	MYRIAN GUADALUPE DE SOUZA LATORRE	1.245	-	-	-
	5	1.196.390	MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA	1.162	-	-	-
	6	1.941.630	ERNESTINA DE OLIVEIRA VILLELA	1.105	-	-	-
	7	1.197.047	EUNICE MOREIRA PEDROSOA	1.006	-	-	-

CARREIRA E CLASSE	O C U P A N T E			TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31-12-59			NOTA NO CONCURSO	
	Nº DE ORDEM	Nº DE MATRÍCULA	N O M E					
Contador clas- se M	1	1.108.005	FRANCISCO ESTEVES DA SILVA GELLO	823	-	-	-	
	1	1.151.956	ANTÔNIO QUEIROZ GULMARÃES	458	-	-	-	
classificação classe L	1	1.950.203	JANUÁRIA CARMELO DOS SANTOS	1.280	-	-	-	
	2	1.196.393	LAIR CABRAL MOLINARO	1.096	-	-	-	
Patilógrafo classe F	3	1.198.749	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	185	2.341	-	-	
	4	1.531.157	ALBA DE OLIVEIRA	185	1.766	-	-	
classe E	5	1.531.187	ALICE TEIXEIRA DE SOUZA	185	1.752	-	-	
	6	1.531.254	YONITA CARDOSO MARTINS	185	1.704	-	-	
	1	1.665.471	ISMAR FÁBIA	276	4.310	-	-	
	2	1.936.735	CLAUDIO ALVARENGA	276	2.815	-	-	
	3	1.954.107	IRMA ALVIM DE PAULA	276	1.368	-	-	
	4	1.382.976	YEDDA UBALDINA MAFRE	276	773	773	-	
	5	1.382.969	ADEZILDA HONORATO RAMOS	276	773	773	-	
	6	1.382.971	MARIA DA GRAÇA BRAGA COELHO	276	773	773	-	
	7	1.382.970	ALAMIR FRANCISCO DA SILVA	266	-	-	-	
	8	1.165.948	DULCE D'AVILA MELLO	262	-	-	-	
	9	1.531.314	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MOURÃO	185	1.655	-	-	
	10	1.382.973	NEYDE MENDES DOMINICE	185	773	773	-	
	11	1.382.975	CLAUDIO GOMES AMORIM	185	773	773	-	
	12	1.382.972	ARLETE LEMOS GARCIA	185	773	773	-	
	13	1.382.982	ALEXANDRE ALVES BRAGA	1	-	-	-	
	classe D	1	1.382.974	ARLETTE ARAÚJO DE OLIVEIRA TORRES	773	773	773	-
		2	1.382.977	THEREZINHA MACHADO GOMES	773	773	773	-
		3	1.382.981	EDSON PEREIRA DE MORAES	766	766	766	-
		4	1.531.268	ANTÔNIO DI MONTE	762	-	-	-
		5	1.382.989	EXPEDITO CAPTANO LEXO	746	-	-	-
6		1.382.965	JOSÉ DANIEL DE ALENCAR	745	-	-	-	
7		1.382.991	MAURÍCIO MENDONÇA LIMA	744	-	-	-	
8		1.057.803	ALCENIRA LUCINDA BAKY NASCIMENTO	723	-	-	-	
9		1.109.776	LEA DA COSTA MOUTINHO	717	-	-	-	
10		1.935.728	DEA DE SOUZA LIMA	703	-	-	-	
11		1.057.822	JOSÉ ANSELMO DA SILVA	700	-	-	-	
12		1.057.825	ELBA REGIS MATTEOTTI	694	-	-	-	
13		1.057.827	EUNICE SOUZA DE MORAES	680	-	-	-	
14		1.382.763	ELZA DAS DORES PORTELA	674	-	-	-	
15		1.057.828	MARILIA PERES CAURIO	673	-	-	-	
16		1.384.019	YVONNE PIZARRO CALDAS	665	-	-	-	
17		1.382.979	JULIETA NOGUEIRA DE ABREU	660	-	-	-	
18	1.057.838	MARIA LUIZA SALDANHA GOMES	646	-	-	-		
19	1.057.820	MARIA DA SOLIDADE DE ARAÚJO SILVA	624	-	-	-		
20	1.057.848	NADIR DE SOUZA NEVES	546	-	-	-		
Desenhista classe M	1	1.531.564	GELSO DE CUNTO	823	-	-	-	
Documentarista classe L	1	1.108.037	THEREZINHA DE MARIA MARINHO DE CARVALHO SMITH	276	-	-	-	
Escriturário classe F	1	1.382.942	JOÃO DE DEUS FERREIRA BAPTISTA	366	1.888	-	-	
	2	1.382.957	LYGIA CAMARA CAMPOS	366	1.740	-	-	
	3	1.382.937	IZIDORO SOLLER GULLMAN	366	1.001	-	-	

CARREIRA E CLASSE	O C U P A N T E			TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31-12-59			NOTA NO CONCURSO
	Nº DE ORDEN	Nº DE MATRÍCULA	N O M E	N.º CLASSE	NO S.P.F.	NO S.P.	
	4	1.382.945	ESTHER ALMEIDA DOS SANTOS	366	791	791	-
	5	1.382.938	EDSON DE PAULA E SILVA	366	791	791	-
	6	1.382.943	JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO	366	791	791	-
	7	1.382.951	JULIO CESAR FERREIRA DA COSTA	366	791	791	-
	8	1.382.936	HELOISA LOEWE	366	791	791	-
	9	1.382.949	AIDA ROSA BLECHER	366	791	791	-
	10	1.382.956	LIGIA BORGES BELLEZA	366	791	791	-
	11	1.382.946	JOÃO LUIZ DUARTE PATIÃO MARTINS	366	791	791	-
	12	1.382.947	ROSE DOS SANTOS ZACCONI	366	791	791	-
	13	1.382.932	MARLENE MOURA E SILVA	366	791	791	-
	14	1.382.954	ALBERTO GOMES SANTANA CARREIRO	366	791	791	-
	15	1.382.939	DIONÉY MARQUES DE SIQUEIRA	366	791	791	-
	16	1.382.952	JORGE FREIRE	366	791	791	-
	17	1.006.396	IVAN LUIZ DA MATTA MACHADO	360	-	-	-
	18	1.382.999	ALUISIO OSÓRIO PINTO	276	1.095	-	-
	19	1.382.958	MÁRIO DA SILVA MARTINS	276	787	-	-
	20	1.382.962	PLÁCIDO NUNHA MEILLO	276	781	-	-
	21	1.382.953	FREDERICO ASSIS DE SALLES	276	774	-	-
	22	1.382.950	MARIA HELENA POÇAS	276	771	-	-
	23	1.382.990	BENJAMIN CORREIA	276	744	-	-
	24	1.382.993	LETÍCIA ROQUEIRA PONTES	276	742	-	-
	25	1.382.987	LENILDA DE SOUZA ERITO	276	739	-	-
	26	1.382.995	JACY SILVANO PACHEGA	276	738	-	-
	27	1.037.745	GERALDO LOPES DE JESUS	275	-	-	-
	28	1.037.720	YVONNE CARVALHO STEELE	268	-	-	-
	29	1.382.986	CARLOS BARBOSA DE SANTANA	267	-	-	-
	30	1.999.532	ESTHER ZULMIRA SCHUTE CRUZEIRO	185	1.383	-	-
	31	1.057.832	WILLIAM ANDRADE PATTERSON	185	665	-	-
	32	1.057.831	NELSON EURÍCIO ALVARO	93	666	-	-
	33	1.057.833	ALMIR BRITO DE MATTOS	93	659	-	-
	34	1.057.835	WILMA CUNHA CARDOSO	93	654	-	-
	35	1.382.984	JOSÉ TENÓRIO CAVALCANTE	48	-	-	-
classe E	1	1.057.839	VITOR SOARES DE SOUZA	646	-	-	-
Guarda classe B	2	1.054.854	ELZIRA SILVA	526	-	-	-
	1	1.152.152	LÉLIO GOMES	1.280	10.226	-	-
	2	1.108.017	PAULO DE FREITAS MATHIAS	1.280	4.773	-	-
classe F.	1	1.190.795	MAURÍCIO ALVES	1.280	4.043	-	-
	2	1.154.185	CARLOS PINTO DA CUNHA	1.280	2.029	-	-
classe E	1	1.531.285	HÉLIO ATHOS MEIRELES	331	-	-	-
Inspetor de Imi- gração classe L	1	1.191.076	EUGÊNIO STRAUSS	1.737	12.387	-	-
	2	1.191.074	NELSON BASTOS DA ROCHA	1.737	11.837	-	-
	3	1.191.077	BRÁULIO GOMES	1.737	9.800	-	-
	4	1.191.073	FREDERICO RHOSSARD DE LEMOS	1.565	-	-	-
	5	1.191.078	DEMÉTRIO ANTUNES DE OLIVEIRA	1.280	10.381	-	-
	6	1.190.323	JOAQUIM ALCINO RUY DE CARVALHO	1.280	7.200	-	-

CARRERA E CLASSE	O C U P A Ç Õ E S			TEMPO DE SERVIÇO ATE 31-12-59			NOTA NO CONCURSO
	Nº DE ORDEM	Nº DE MATRÍCULA	N O M E	HA CLASSE	Nº S.P.F.	Nº S.P.	
classe I	1	1.190.330	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA NASCIMENTO	1.737	7.061	-	•
	2	1.150.334	ALBERTO VIOGGIANO	1.737	6.265	-	•
	3	1.112.268	ROBERTO AUGUSTO WILLESENZ	1.737	5.678	-	•
	4	1.111.757	REINALDO LISBOA COUPEIRO	1.280	7.240	-	•
	5	1.190.255	ROSE AUGUSTO DE SOUZA	1.280	6.913	-	•
	6	1.145.313	MIRAS APOSTOLO MARCHETTO	1.280	6.816	-	•
	7	1.194.158	MUNO DIAS DE CASTRO VERGARA	1.280	5.603	-	•
	8	1.193.694	JOSE CRAVES	1.220	-	-	•
classe J	1	1.545.632	SIMESIO MARIANO DE AGUIAR	1.737	6.600	-	•
	2	1.190.364	EXPEDITO DE TOLEDO PIZA	1.737	5.815	-	•
	3	1.698.194	PIETRO JULIO ANTONIO ZAMARIN	1.737	5.815	-	•
	4	1.192.085	CECÍLIO DE DEUS PEIXOTO VIEIRA DA CUNHA	1.280	-	-	•
	5	1.746.344	PAULO DE OLIVEIRA	1.265	-	-	•
Médico classe O	1	1.190.889	JOÃO MARTINS DE ALMEIDA	918	-	-	•
classe B	1	1.751.240	MARCOS DOS SANTOS PAIVA	276	-	-	•
Fotografista classe B	1	1.667.085	JOSE MAIA DE OLIVEIRA	366	5.246	-	•
	2	1.667.167	MÁRIO TEIXEIRA	366	4.896	-	•
classe O	1	1.668.619	AFONSO ROSA NELLO	366	3.291	-	•
classe E	1	1.531.247	SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO	366	1.723	-	•
Oficial Administrativo - classe M	1	1.903.573	ECILA PINHEIRO BITTENCOURT	1.700	5.271	-	•
	2	1.190.200	MARINA ANZALAE	1.607	-	-	•
	3	1.108.031	CORA TORRES MOURÃO	1.220	-	-	•
	4	1.190.828	MARIA BAPTISTA CUNHA DA SILVEIRA NASCIMENTO	366	-	-	•
classe L	1	1.108.032	MARIA DE LOURDES PEREZ FERNANDES	1.737	-	-	•
	2	1.190.593	MARIA APARECIDA SAMPAIO	1.280	10.790	-	•
	3	1.108.000	MARGARIDA DA SILVA PORTO	1.280	7.670	-	•
	4	1.108.002	ARMÊNIA DE MOURA MACIEL	1.280	7.539	-	•
	5	1.108.004	AURA DE PAULA LEITÃO RAMOS DA SILVA	1.280	7.101	-	•
	6	1.108.023	LEA LOUREIRO	1.280	4.067	-	•
	7	1.108.012	KEUZA CAMPINAS CATTETE REIS	185	-	-	•
	8	1.108.014	MARIA DE LOURDES BREVES PEREIRA	1.737	-	-	•
	9	1.108.024	HAYDÉE DA SILVA PORTO	1.722	-	-	•
	10	1.108.039	MANOEL CESAR DE FEITAS	1.646	-	-	•
classe S	1	1.579.601	PETRONILHA BORGES PIMENTEL	1.280	7.020	-	•
	2	1.108.033	MAURA DE BARROS CARVALHO SEBESKEN	1.280	3.918	-	•
	3	1.764.043	CARLOS LUQUETTI	1.280	3.717	-	•
	4	1.108.034	MARGARIDA MACIEL FERNANDES	1.277	-	-	•
	5	1.188.869	HILDA RODRIGUES OURIVIO	1.188	-	-	•
	6	1.108.036	YOLANDA LIRA DE ABEU	458	-	-	•
	7	1.151.843	OSCAR NASIRE JEM	366	-	-	•
	8	1.190.571	LYGIA DE MENDONÇA MOREIRA	185	-	-	•
	9	1.106.884	LYGIA LEDO LASSANCE CUNHA	1.737	-	-	•
	10	1.108.002	LUZ GUENARRES ESTRUC	1.710	-	-	•
classe J	1	1.108.035	CÉLIA BUENO MORTIRA DE OLIVEIRA	1.722	-	-	•
	2	1.191.612	WALDEMAR PAULINO MPOUCHEIRO	1.280	10.565	-	•
	3	1.190.536	ALPHA MONTENEGRO BARRITO	1.280	10.494	-	•
	4	1.106.810	MARIA ANTONIA SAMPAIO MACHADO	1.280	7.816	-	•
	5	1.108.015	REN FROES REBEIRO	1.280	4.934	-	•
	6	1.108.042	INAR ALVARENGA LUTRA	1.280	3.655	-	•
	7	1.191.626	OTIELA SEMIRAMIS DOS REIS	643	7.271	-	•

CARRERA E CLASSZ	O C U P A N T E			TIPO DE SERVIÇO ATE 11-2-59			NOTA NO CONCURSO
	Nº DE ORDEN	Nº DE MATRÍCULA	N O M E	NA CLASSE	NO S.P.R.	NO U.P.	
classe I	10	1.190.886	MARILIA DA SILVA NELLO	641	7.172	-	-
	11	1.108.010	HELCON VIEIRA RODRIGUES	641	5.631	-	-
	12	1.196.118	DINORAH SARMENTO PROOST DE SOUZA	641	4.310	-	-
	13	1.196.145	MARIA BENEDITA CAMARGO MENDONÇA	458	-	-	-
	14	1.151.969	ANTONIO RIBEIRO DUARTE	185	10.512	-	-
	15	1.191.625	ANÉLIA RIBEIRO DULARD	185	8.263	-	-
	16	1.191.630	FERNANDO ESPOSEL	185	6.995	-	-
	1	1.108.018	NADIR BASTOS DE OLIVEIRA	641	4.787	-	-
	2	1.108.021	BENEDITO MABOR DE FRANÇA	641	4.270	-	-
	3	1.196.153	EMILIO MAGRADO	641	4.212	-	-
	4	1.108.051	ORÍZIA MIRANDA GOMES	641	2.835	-	-
	5	1.700.513	GIL CUNHA	594	-	-	-
	6	1.382.927	MILCE MARQUES RODRIGUES	366	5.632	-	-
	7	1.531.320	NINA SKIEMUNT	366	1.265	-	-
	8	1.021.601	JORGE DE CARVALHO	366	1.059	-	-
	9	1.037.708	LUCINDA DE AMIRADE RIBEIRO	366	822	822	-
	10	1.382.914	ALDA RAMOS	366	822	822	-
	11	1.382.924	LAIR PINHEIRO	366	822	822	-
	12	1.382.915	ELZA FORTES CARAVANA	366	822	822	-
	13	1.382.928	SONIA SARAIVA LEÃO PEIXOSA	366	822	822	-
	14	1.382.933	OSVALDO DE CARVALHO	366	822	822	-
	15	1.382.919	FLORINDICIA DA SILVA PINHEIRO	366	822	822	-
16	1.382.922	JOAQUIM APOINSO PORDEUS BRAGA	366	822	822	-	
17	1.994.482	ARAGUARIÑO GONÇALVES ALECHARA	287	-	-	-	
18	1.667.940	MARGARIDA EIRAS BARROSO	276	8.558	-	-	
19	1.108.025	THEREZINHA DE JESUS CINTRA TAMPASCO	276	3.219	-	-	
20	1.151.981	MARIA DA GLÓRIA MOREIRA TAVORA	185	7.025	-	-	
21	1.193.316	ALTAMYR DOS SANTOS	185	5.508	-	-	
22	1.194.241	MARIA LUCIA GONZAGA	185	5.236	-	-	
classe II	1	1.382.941	ALEXANDRE DOMINGOS DE BARROS REGO	714	-	-	-
	2	1.981.353	NELSON LOPES BASTOS	700	-	-	-
	3	1.881.154	HERIBALDO DE OLIVEIRA PÁDUA	661	-	-	-
	4	1.193.638	JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO	120	-	-	-
	5	1.152.259	JOSÉ BENEDITO DE PAULA E SILVA	76	6.081	-	-
	6	1.108.020	HAROLDO LEONARDO DE MORAES	76	5.677	-	-
	7	1.108.049	ADALEIRTO DE MENEZES RAYMAYER	76	4.660	-	-
	8	1.196.432	JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA	76	3.968	-	-
	9	1.196.475	EDNA FERNANDES LIMA	76	3.688	-	-
	10	1.874.489	IGNEZ NUNAN BAPTISTA KRIMLER	76	3.492	-	-
Procurador 1ª categoria	1	1.108.009	ADRIAMY CABRAL NEIVA	2.556	-	-	-
	2	1.531.120	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE	1.779	-	-	-
	3	1.217.091	AFONSO CARLOS AGAPITO	1.666	-	-	-
	4	1.531.351	ALBERTO BARRETO DE NELLO	1.639	-	-	-
	5	1.531.394	JOSÉ LAVIER DA CUNHA	1.580	-	-	-
	6	1.108.029	PEDRO CARLOS MACHADO FREIXOTO	1.188	-	-	-
	7	1.531.106	OCTÁVIO DE NELLO CARVALHO	185	-	-	-

CARRERA E CLASSE	O C U P A N T E S			TEMPO DE SERVIÇO ATE 11-12-59			NOTA DO CONCURSO
	Nº DE ORDEM	Nº DE MATRÍCULA	N O M E	NA CLASSE	NO S.P.F.	NO S.P.	
2ª Categoria	1	1.531.179	MOACYR FELIX DE OLIVEIRA	1.757	-	-	•
	2	1.117.980	JOSÉ CARLOS LEAL	1.737	-	-	•
	3	1.531.246	IGNÁCIO LAYOLA DA COSTA	1.736	-	-	•
	4	1.121.173	ARTHUR BERNARDES ALVES DE SOUZA	1.645	-	-	•
	5	1.108.028	HILTON RONCHINI LIMA	1.590	-	-	•
	6	1.531.367	ROBERTO DOS WANDERLEY MAZIZ	1.537	-	-	•
Servente clas- se F	1	1.196.391	URIARAJARA SOARES DE ANDRADE	1.242	-	-	•
	1	1.196.774	MANOEL ALVES DE AZEVEDO	1.737	-	-	•
	2	1.192.183	JOÃO BERNARDO GUIMARÃES	1.280	-	-	•
	3	1.196.357	BENEDITO DE OLIVEIRA	821	-	-	•
classe B	4	1.197.034	AUGUSTINHO DE AZEVEDO	782	-	-	•
	1	1.198.739	LAURO BEUNE	1.280	-	-	•
	2	1.196.999	DÉBORA PEREIRA LEMOS	1.270	-	-	•
	3	1.198.758	JOSÉ RODRIGUES DA COSTA SOBRINHO	1.179	-	-	•
	4	1.108.044	LUIZ FERNANDO DA SILVA GRILLO	823	-	-	•
	5	1.108.043	PAULO GLÓRIA ESTRUC	798	-	-	•
classe D	6	1.197.276	VILMA ALVES BASTOS DE BRITO	726	-	-	•
	1	1.108.038	OSCAR RODRIGUES TEIXEIRA	1.280	-	-	•
Técnico de Mi- gração classe N	2	1.531.118	HIGUEL PAES LOUREIRO	366	-	-	•

P A R T E S U P L E M E N T A R

Artífice Classe A	1	1.196.978	MANOEL ELIAS DE MORAES	2.600	-	-	•
	2	1.196.977	JOÃO CLÍMACO DA SILVA	2.570	-	-	•
Assistente de I- migração e Colo- nização classe N	3						
	1	1.108.027	FERNANDO HALLEY DE LACERDA	823	-	-	•
classe M	2	1.108.003	ELLEN CHRISTIANA KJAER	641	-	-	•
	1	1.108.026	JOSÉ DULPHE PINHEIRO MACHADO	1.019	-	-	•
	2	1.152.348	OLAVO AZEVEDO DA COSTA GUIMARÃES	1.006	-	-	•
classe L	3	1.901.149	ODETTE DINIZ JUNQUEIRA	823	-	-	•
	1	1.108.030	MARIA ITÊZ-DO NASCIMENTO E SILVA DO REGO	1.280	-	-	•
	2	1.108.050	ZENO CANICIUS MULLER	1.006	-	-	•
Auxiliar de Ser- viços Médicos classe D	1	1.196.803	MARIA YAUZA	2.102	3.263	3.263	•
	2	1.190.807	ELVIRA LACERDA WERNECK	2.102	3.263	3.263	•
Dactiloscopista classe I	1	1.190.404	HÉLIO ROBERTO TOLEDO LOPEZ	1.737	-	-	•
	1	1.190.997	NICOLAU FARAH	4.310	-	-	•
	2	1.190.877	REINHOLD APPELT	4.293	-	-	•
classe K	3	1.180.880	OCTACILIO JORGE PEREIRA	1.677	-	-	•
	1	1.196.878	ALCINO TEIXEIRA DE NELLO	4.293	-	-	•
	2	1.190.873	EDGARD SAMPAIO FORTUHA	1.737	-	-	•
classe J	3	1.191.876	EMÍAS VIEIRA DE ANDRADE	458	-	-	•

CARRERA E CLASSE	O C U P A N T E			TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31-12-59			NOTA NO CONCURSO
	Nº DE ORDEM	Nº DE MATRICULA	N O M E	NA CLASSE	NO S.P.F.	NO S.P.	
classe I	1	1.112.032	MÁRIO BRAGA	2.618	6.580	-	-
	2	1.192.783	WALDIR RODRIGUES MARTINS	2.618	5.717	-	-
	3	1.191.409	JOAQUIM PONTES DE OLIVEIRA	458	-	-	-
classe B	1	1.118.145	LUIZ FERNANDO MARIA TEIXEIRA	5.727	-	-	-
	2	1.192.781	SAULO SILVEIRA LIMA	5.741	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas colunas de "Tempo de Serviço" até 31-12-59 e de "Nota no Concurso" deixaram de figurar, em alguns casos, elementos das mesmas por serem desnecessários à classificação;
- 2) Por não possuírem ocupantes em 31-12-59, ou terem em caráter interino, não figuram na presente relação as seguintes classes: L e M, da carreira de Agrônomo de Colonização; G e I, de Almoxtarifos; G e H, de Arquivistas; G e J, de Assistente Social; C, de Auxiliars; I e M, de Bibliotecários; B e X, de Contador; J e L, de Desenhistas; I, J, K e N, de Documentaristas; K e O, de Engenheiros; G, de Escriturários; I e M, de Estatísticos; E e H, de Estatístico-Auxiliars; D, de Guardas; B e I, de Inspetor de Imigração; F, G e H, de Mecânicos; F, L e N, de Médicos; A, de Mensageiros; D, P e I, de Notaristas; 3ª categoria, de Procuradores; P e I, de Radiotelegrafistas; B e C de Serventes; M, de Técnico de Migração; P e O, de Topógrafos; K, de Assistente de Imigração e Colonização;
- 3) Na classe J, da carreira de Inspetor de Imigração, apenas quanto aos dois primeiros, a ordem de classificação foi determinada pela idade, visto estarem seus ocupantes empatedos nos demais critérios;
- 4) Nas classes E, da carreira de Bibliógrafos; F, de Escriturários; I, de Oficial Administrativo; D, de Auxiliar de Serviços Médicos, a ordem de classificação dos seus ocupantes, empatedos nos critérios fixados, foi determinada pela idade.

IDA, em 11 de setembro de 1960.

Elídio de Nepomuceno
Elídio de Nepomuceno
Escriturário, class. "E"

VISTO: *[Assinatura]*
Antônio Vintius Rêposo da Câmara
Chefe de Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:
No uso de suas atribuições legais, Considerando o que consta do P. SSR-1.426-60.
Nº 349-BN — Artigo Único — Autorizar a presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Senhor Presidente da República a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para pagamentos de salário-família ao servidor Walke Corrêa de Araújo.
N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Homologa convênio firmado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Fundação Darcy Vargas, para organização e funcionamento de um Centro Social Rural na Casa do Pequeno Lavrador, com ambulatório médico, curso de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades sociais que possam interessar à comunidade.
O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:
No uso de suas atribuições legais, Considerando o que consta do P. SSR-1.750-60,

Nº 352-CN — Artigo Único — Homologar o convênio firmado, em 13 de setembro de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Fundação Darcy Vargas, para organização e funcionamento de um Centro Social Rural, na Casa do Pequeno Lavrador, com ambulatório médico, cursos de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades sociais que possam interessar à comunidade.
Parágrafo Único — O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante.
N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo do Acôrdo que, entre si, fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara e a Fundação Darcy Vargas, para organização e funcionamento de um Centro Social Rural, na Casa do Pequeno Lavrador, com ambulatório médico, cursos de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades sociais que possam interessar à comunidade.
Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara — daqui por diante referido como Conselho Regional — e representado pelo seu Presidente Engenheiro Agrônomo Kurt Rapsold, e a Fundação Darcy Vargas — daqui por diante re-

ferida como Fundação — e representada pelo seu Presidente Senhora Darcy Sarmanho Vargas, firmam o presente Acordo para execução de um programa tendo em vista a organização e o funcionamento de um Centro Social Rural, com ambulatório médico, cursos de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades para as famílias residentes na Freguesia de Guaratiba, Estado da Guanabara, de conformidade com as cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula Primeira — O presente Acordo é celebrado dentro dos termos do Plano de Ação do Conselho Regional para 1960, aprovado pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Cláusula Segunda — A finalidade do presente Acordo é o emprégo de recursos conjuntos do Conselho Regional e da Fundação, com os seguintes objetivos:

I — Terminar e fazer funcionar o Centro Social Rural, onde serão ministrados cursos de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades sociais que venham interessar a População Rural compreendida pela Freguesia de Guaratiba.

II — Fazer funcionar o ambulatório médico com trabalhos educacionais de higiene.

Cláusula Terceira — Para a execução dos objetivos mencionados na cláusula anterior, a Fundação concorrerá com o pessoal habilitado já existente na "Casa do Pequeno Lavrador", com instalações, com legumes e frutas da produção da fazenda, estimando-se essa contribuição em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Essas atividades serão realizadas no Centro Social Rural da Fundação, em fase final de construção, localizado em parte dos terrenos da "Casa do Pequeno Lavrador", cuja área total é de 1.100.114,00 m² (um milhão, cento e seis mil, cento e quatorze metros quadrados).

Cláusula Quinta — Para melhor atendimento das finalidades constantes da cláusula segunda, a Fundação poderá, firmar acordos, convênios e outros contratos, com entidades públicas ou privadas, mediante planos de trabalho previamente aprovados pelo Conselho Regional.

Cláusula Sexta — Fica entendido que, na execução deste Acordo, além da fiscalização, o Conselho Regional poderá participar diretamente dos trabalhos, através de seus técnicos que, para tal fim, forem designados.

Cláusula Sétima — Para execução das atividades previstas no presente Acordo, o Conselho Regional, se obriga a contribuir no exercício de 1960, com a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), pagos em prestações trimestrais.

Cláusula Oitava — A contribuição referida na cláusula anterior será depositada, logo após a assinatura e final aprovação deste Acordo, em conta especial, no Banco do Brasil S.A. e será movimentada pelo Executor do presente Acordo, por meio de cheques providos pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa do Conselho Regional (DITA).

Cláusula Nona — A execução deste Acordo caberá a uma pessoa de reconhecida competência, escolhida de comum acordo entre as partes contratantes.

§ 1º — O ato de designação do Executor do Acordo será baixado pelo Presidente do Conselho Regional, logo após a homologação deste Acordo pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

§ 2º — Após a designação do Executor, o Presidente do Conselho Regional arbitrará o seu pro-labore.

Cláusula Décima — Compete ao Executor deste Acordo:

a) apresentar, antes do início de suas atividades, um plano de trabalho

acompanhado do respectivo orçamento para ser aprovado pelas partes contratantes;

b) executar ou fazer executar o Plano de Trabalho;

c) aplicar os recursos referidos na cláusula sétima, em conformidade com a legislação em vigor;

d) enviar, trimestralmente, ao Conselho Regional, um relatório dos trabalhos realizados, apontando as dificuldades encontradas, oferecendo sugestões para eliminá-las, bem com juntando um balancete das despesas efetuadas;

e) enviar às partes contratantes, até o dia 31 de janeiro, do ano seguinte o relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas das despesas realizadas à conta dos recursos a que se refere a cláusula sétima, obedecendo as normas do Código de Contabilidade da União e mais exigências da Divisão Financeira do SSR.

Cláusula Décima Primeira — O presente Acordo terá a duração de um ano, ficando automaticamente prorrogado por mais um ano, mantidos os compromissos estabelecidos, se não houver denúncia, por qualquer das partes, até dois meses antes do seu término.

Cláusula Décima Segunda — O presente acordo poderá ser rescindido, no

caso do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou se assim deliberarem as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — Veículos e bens imóveis, adquiridos por conta da contribuição a que se refere a cláusula sétima, são de propriedade do Conselho Regional.

Cláusula Décima Quarta — Na fachada do edifício em que funcionará o Centro Social Rural, deverão figurar, de forma bem visível, os nomes das duas entidades contratantes.

Cláusula Décima Quinta — Para fins judiciais, as partes contratantes elegem o foro do Estado da Guanabara.

Cláusula Décima Sexta — O presente acordo, que será publicado no Diário Oficial da União, só entrará em vigor depois de homologado pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

E para firmeza e validade do que acima ficou dito e estipulado lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas, independentemente de pagamento de selo, conforme o artigo quinze, item seis, parágrafo quinto da Constituição Federal. — Darcy Sarmanho Vargas — Kurt Repsol — José Siqueira — Dulce Oliveira Vermelho.

Presidente, Domingos Fortes Castello Branco e Marcellene Soares César, para recebimento das propostas. Comparceram as firmas: Construtora Camillo Michalka e Roberto da Rin Construtora Ltda., verificando-se o seguinte:

Construtora Camillo Michalka — Cr\$ 307.600,00.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Roberto da Rin Construtora Ltda. — Cr\$ 685.000,00.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

Nada mais havendo a registrar, mandou o Senhor presidente, que eu, Marcellene Soares César, servindo como secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Em 26 de agosto de 1960. — Edmo Costa de Sousa Aguiar. — Domingos Fortes Castello Branco. — Marcellene Soares César.

Divisão do Pessoal

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 13 de maio de 1960, página 1.954, 4ª coluna, no expediente do Ministério da Educação e Cultura, da Universidade do Brasil, relativo ao termo de renovação de contrato de Yara Furtado — Onde se lê: Função e verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar Especializado junto a 5ª Cadeira de Clínica Médica, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos e sessenta cruzeiros)

Leia-se: Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil a função de Auxiliar Especializado junto a 5ª Cadeira de Clínica Médica do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), diferença para a verba do salário mínimo instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-59.

Na publicação do Diário Oficial de 31 de maio de 1960, página nº 991, 2ª coluna, no expediente do Ministério da Educação e Cultura Universidade do Brasil, relativo ao termo de renovação de contrato de Maria Eneida Franklin Palhano Leal.

Onde se lê: Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil...

Leia-se: Função e Verba — O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Arquitetura...

Termo de contrato de Paulo Francisco Almeida Lopes, de 28 de abril de 1960, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1960, página 2.032 2ª coluna, no expediente de M.E.C. — Universidade do Brasil.

Onde se lê: Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Paulo Francisco Almeida Lemos;

Leia-se: Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Paulo Francisco Almeida Lopes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 542 DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência,

Resolve, de acordo com o que consta do Processo nº 10.388-60 — U. B., remover — Maria da Glória Martins, Auxiliar de Enfermagem, referência 20, do Q. E. M. da U. B., matrícula nº 1.850.854, da lotação do Instituto de Puericultura para o Serviço Médico da Universidade do Brasil, onde se encontra em exercício. — (As. ilegível) — Reitor.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, ex vi do art. 22, alínea J, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 resolve:

Nº 544 — Atendendo ao que consta do Processo nº 15.491-60 — U. B., designar Alvaro Nogueira Vieira, Servente, referência 18, do Q. E. M. da U. B., para exercer no Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia, a função gratificada de Chefe de Portaria (FG-7), do Q. E. M. da U. B., mantida pelo Decreto nº 39.028-56, em vaga decorrente do falecimento de Octacílio da Silva Porto.

Nº 545 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.850-49 — U. B., conceder dispensa a Odette Cardoso de Souza, Assistente de Administração, referência 27, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, da função gratificada de Secretário de Diretor (DP) FG-5, do Q. E. M., da mesma Universidade, mantida pelo Decreto nº 39.028, de 18 de abril de 1956.

Nº 546 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.850-60 — U. B., designar Odette Cardoso de Souza, Assistente de Administração, referên-

cia 27, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, para exercer, na Reitoria da Universidade do Brasil, a função gratificada de Chefe de Seção (D. P. — S. A.) — FG-3, do Q. E. M. da mesma Universidade, mantida pelo Decreto número 39.028, de 18-4-1956, em vaga decorrente da dispensa de José Silva Leal.

Nº 547 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.850-60 — U. B., designar Amelia Giannattasio, Auxiliar Administrativo, referência 25, da Tabela Numérica Ordinária desta Universidade, para exercer, na Reitoria da Universidade do Brasil, a função gratificada de Secretário do Diretor (DP) FG-5, do Quadro Extraordinário de Mensalistas da mesma Universidade, mantida pelo Decreto nº 39.028, de 18-4-1956, em vaga decorrente da dispensa de Odette Cardoso de Souza.

APOSTILA

Lavrada na Portaria de admissão nº 255, de 17-6-1949, de Nereida Mequeiros, Dactilógrafa, referência 21, do Q. E. M. da U. B.

O nome do servidor a quem se refere a presente portaria passou a ser Nereida Medeiros Barreto, em virtude de ter contraído matrimônio.

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Ata relativa à concorrência pública para obras de reparos na Seção Masculina do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, à Avenida Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Edmo Costa de Sousa Aguiar,

Faculdade Nacional de Arquitetura

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item XXV, do Regulamento da mesma Faculdade, resolve:

Nº 12 — Em face da comunicação do Secretário desta Unidade Escolar, constante do Processo nº 1.256-60, repretender Worlin da Silva Alves, Mensageiro, ref. 16, do Q.E.M. da U.B., nos termos do art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.). — *Carvalho Netto*, Diretor.

Escola Nacional de Engenharia

COLAÇÃO DE GRAU

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS
Dia 18 de julho de 1960

1 — José Carlos Benício da Silva Moreira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Serviços Gerais

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

Nº 8.029 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Sr. Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta da CS 242-60, de 1-63.11, resolve rescindir, a pedido e a partir de 16 de janeiro de 1960, o contrato de trabalho da empregada sujeita à legislação profissional de Atendente, no Serviço de Assistência da Delegacia em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 8.030 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Sr. Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta do Processo IAPI 811703-60, resolve rescindir, a pedido e a partir de 9 de março de 1960, o contrato de emprego do empregado sujeito à legislação trabalhista, Cláudio Ferraz Wagner, nº 60.453, pertencente à série profissional de Servente, lotado na Agência em Montenegro — Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 8.133 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Sr. Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta do Processo nº 821.828-60, resolve rescindir, a pedido e a partir de 5 de maio de 1960, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, João Antônio da Silva, número 60.188, pertencente à série profissional de Servente, lotado na Agência em Moreno — Estado de Pernambuco, tendo em vista que, naquela data, passou à categoria de funcionário, na carreira de Escriurário.

Nº 8.143 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Sr. Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta da CS 30-60, de 00-66.01, resolve rescindir, a pedido e a partir de 20 de novembro de 1959, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, José Conserva do Nascimento, nº 60.468, pertencente à série profissional de Servente e lotado na Agência de Juazeiro do Norte — Estado do Ceará.

CURSO DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

Dia 11 de julho de 1960

1 — Orlando Neves Pereira.

CURSO DE ENGENHEIROS MECÂNICOS

Dia 18 de julho de 1960

1 — Luiz Augusto Pedrosa de Campos.

Escola Nacional de Química

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3 — Designar Stella Isalva Pereira Campos, Oficial Administrativo, Classe I, do Q.P. do M.E.C., para secretariar os trabalhos do concurso a se realizar para a docência livre da cadeira Química Orgânica 2ª Cadeira.

Nº 4 — Designar Stella Isalva Pereira Campos, Oficial Administrativo, Classe I, do Q.P. do M.E.C., para secretariar os trabalhos do concurso a se realizar para a docência livre da cadeira de Tecnologia Orgânica. — Prof. *Annibal Cardoso Bittencourt*, Diretor.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Sr. Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta dos Tels. 596 e 649-60, de 11-03.1, resolve:

Nº 8.073 — Rescindir, a partir de 25 de abril de 1960, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, Israel Rodrigues Ferreira, EM 1.696, pertencente à série profissional de Auxiliar de Escritório, lotado no Serviço Imobiliário da Delegacia em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais, tendo em vista que, naquela data, passou à categoria de funcionário, na carreira de Escriurário.

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Senhor Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta da CS 1.080, de 1960, 00-61.121, resolve:

Nº 8.074 — Rescindir, a partir de 7 de janeiro de 1960, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, Guilherme Henriques dos Santos, PEA 3.066, pertencente à série profissional de Atendente, lotado no Serviço de Assistência da Delegacia no Estado da Guanabara, tendo em vista que, naquela data, passou à categoria de funcionário, na carreira de Escriurário.

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Senhor Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do informado pelo OC, na CS 1-60, de 00-66.01, resolve:

Nº 8.077 — Rescindir, a partir de 28 de dezembro de 1959, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, Edson Porto, Diretor Médico do "Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira", em Brasília, tendo em vista que, naquela data, passou à categoria de funcionário, em caráter interino, na carreira de Médico.

Departamento de Serviços Gerais

PORTARIAS DE 0 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Departamento dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista a conveniência do serviço e os termos da TS nº DG 8.088, de 25 de junho de 1960.

Nº 8.112 — Conceder a gratificação mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a que se refere a RS nº 3.248-59, ao motorista Alfredo Dias Batista, nº 60.448, e

2. Cancelar a gratificação a que fazia jus o motorista Antônio João, número 49.091.

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Senhor Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta do Processo IAPI 816.525-60, resolve:

Nº 8.080 — Rescindir, o contrato de trabalho da empregada sujeita à legislação trabalhista, Elvira Lopes Marques da Silva, PEA 1.079, pertencente à série profissional de Técnico de Laboratório, lotada no Serviço de Assistência da Delegacia no Estado da Guanabara, incurso no alínea i do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter deixado de comparecer ao serviço a partir de 1 de setembro de 1959.

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Senhor Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta do Processo IAPI 814.635-60, resolve:

Nº 8.081 — Rescindir, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, Geraldo Salustiano da Silva, pertencente à série profissional de Vigia, lotado no Serviço de Administração de Imóveis da Delegacia no Estado da Guanabara, incurso nas alíneas e, f e h, do art. 482 da Consolidação de Leis do Trabalho.

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Senhor Presidente, na forma da RS 1.885-55 e em face do que consta do Processo IAPI 819.902-60, resolve:

Nº 8.098 — Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação trabalhista, Joaquim Vidigal Martins, EM 2.487, pertencente à série profissional de Auxiliar de Escritório, lotado no Serviço Imobiliário da Delegacia em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.

2. A Delegacia fará publicar em Boletim de Serviço Local, a data do afastamento do empregado.

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 8.084 — Dispensar, a pedido, e a contar de 10 de outubro de 1959, Lair Silveira, nº 71.244, abrangida pelas disposições da Resolução nº 3.155-59, e ocupante da função de Manipulador Fotográfico, na Delegacia em S. Paulo.

Departamento de Inversões

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo 798.791, resolve:

Nº 5.194 — Dispensar o empregado Florisbelo Eber Colinho nº 70.451, da "Gratificação por Comissão" de Encarregado de Manutenção do Conjunto Residencial de Novo Hamburgo — A partir de 17-9-59, cessando portanto, a designação efetuada pela DTS DI-3.430-56.

Caio de Freitas Castro, Diretor.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5.202 — Dispensar o empregado abrangido pela RS 3.155, Mestre de Obra Mateus Dourado, nº 72.042, da "gratificação por comissão" de Chefe de Escritório no Serviço de Construção Copacabana, extinto pela RS-3.437, de 14-5-60.

2 — Lotar o mesmo na Seção de Revisão e Controle do Serviço de Obras da DIE (93.22.).

Nº 5.201 — 1 Dispensar o Almozarife Renato Sanfim Cardoso, número 50.267, da função gratificada de Chefe da Subseção do Almozarifa (FG-6) do Serviço de Construção Copacabana, extinto pela RS 3.437, de 14-5-60.

2 — Lotar o referido servidor na Seção de Registro e Controle do Serviço de Obras da DIE (93.22.).

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e tendo em vista a CS-21-03-13-207-60, resolve:

Nº 5.163 — Dispensar o empregado abrangido pela RS-3.155, José Estanislau Campos Machado, nº 71.612 (E-EM-2.342) da gratificação por comissão de Encarregado de Conservação do Conjunto Residencial de Várzea do Carmo, em São Paulo, a contar de 14-12-59, cessando por conseguinte, a designação efetuada pela DTS-DI-3.430-56.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na CS-56-60 de 00-93, resolve:

Nº 5.166 — Atribuir as gratificações mensais abaixo indicadas aos seguintes engenheiros:

Nº 2.892 — Francisco Furtado Leite — Cr\$ 6.800,00.

Nº 6.321 — Antônio Almeida Neves — Cr\$ 5.000,00.

Designados pela Portaria 51.224 de 18-4-60 publicada no BDS-87, membros de Comissão de Planejamento e Construção do Conjunto Hospitalar de Belo Horizonte, sendo esta gratificação a partir de 25-3-60.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do I.A.P.M., usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei número 7.245, de 15 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 1.198 — Exonerar Celuta Cardoso Ramalho do cargo de Escriurária Datilógrafa, classe "F", tendo em vista sua nomeação para outro cargo.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1960

O Presidente do I.A.P.M., usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei número 7.245, de 15 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 1.270 — Designar o Fiscal, classe "H" — Sylvio Ximenes Azevedo — para substituir o Procurador de 3ª Categoria — Amadeu Macedônio — na Comissão instituída pela Portaria nº 1.153, de 13 de março de 1960.

Nº 1.271 — Designar o Fiscal, classe "H" — Sylvio Ximenes Azevedo — para substituir o Procurador de 3ª Categoria — Amadeu Macedônio — na Comissão instituída pela Portaria nº 1.207, de 27 de abril de 1960, passando esta Comissão a ser presidida pelo Atuarário, padrão "O" — Antônio Rodrigues Brandão — membro desta mesma Comissão.

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

*Edital de Concorrência Pública para
Construção de um armazém para
armazenagem de açúcar em Jacaré —
Estado de Alagoas*

O Instituto do Açúcar e do Alcool chama a atenção dos interessados para o Edital supra referido, publicado no *Diário Oficial da União* de quarta-feira, 14 de setembro de 1960 — Seção I — Parte II — página n.º 2.8.0.

Comunica que o prazo para apresentação das propostas, no mesmo local e hora, fica prorrogado até o dia 28 de outubro corrente. — *Raymundo Meireles Diniz*, Coordenador dos Serviços do IAA em Brasília.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

**COMPANHIA NACIONAL
DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

Autarquia Federal

Coleta de Preços para a venda de estoque misto e outros materiais usados, no Estado, inservíveis para a Autarquia.

Comunica-se aos interessados que esta Autarquia realizará no dia 27 de outubro corrente, a Coleta de Preços nº 9 V, 13, para a venda de diversos materiais usados, no estado, inservíveis para a Autarquia.

A relação dos materiais à venda poderá ser procurada na Divisão de Compras da Autarquia, à Avenida Rodrigues Alves, números 303-331, no horário de expediente, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1960. — *Jucelyn Esteves Diniz* — Chefe do Gabinete da Superintendência.

(19 35.822 — 11-10-60 — Cr\$ 81,60).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIVERSIDADE DE
MINAS GERAIS**

Faculdade de Direito

**CONCURSO PARA PROVIMENTO
DE UMA CADEIRA DE DIREITO
JUDICIÁRIO CIVIL**

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, f.ção pública que, no dia dezesseis (16) de abril corrente, até o dia dezesseis (16) de novembro deste ano de mil e novecentos e sessenta, (1960), excetuado, pois, o período de primeiro (1º) a trinta e um de julho, em que ficará suspenso o expediente deste Instituto, por motivo de férias, — esta Faculdade receberá, todos os dias úteis, de treze (13) às dezesseis (16) horas, inscrições de candidatos a concurso para provimento de uma cadeira de Direito Judiciário Civil, vaga em virtude de falecimento do professor Sebastião de Souza.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

a) diploma do grau de doutor ou licenciado, conferido, nos termos do Decreto nº 24.439, de 21 de junho de

EDITAIS E AVISOS

1934, pelo menos cinco (5) anos antes, por Faculdade de Direito Brasileira, federal ou equiparada;

b) título ou trabalhos de valor, que justifiquem a inscrição, a juízo da dita Congregação;

c) prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

f) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) título de eleitor;

i) comprovante do pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 500,00 — recolhida ao Banco do Brasil S. A., a crédito da Faculdade de Direito da U.M.G.;

j) cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicada, com um mínimo de cinquenta (50) páginas impressas, sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O Concurso versará sobre títulos e provas. O concurso de títulos consistirá da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gráficos, não constituem títulos, idôneos.

Antes das provas iniciadas, serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas, destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos compreenderão:

I — arguição sobre a monografia original apresentada;

II — prova escrita;

III — prova didática.

A prova escrita versará sobre tema da cadeira em concurso sorteado de uma lista de quinze (15) pontos, organizada pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para a preleção, na prova didática, será sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de todo o programa da disciplina em concurso.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir sobre cada tese apresentada, no prazo máximo de trinta (30) minu-

tos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do Regimento Interno que em aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos, ou por procuradores com poderes especiais, e, fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes, devem ser dirigidas ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da U.M.G.

Os requerimentos e os documentos são isentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso, que não seja o de nulidade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais em Belo Horizonte, 13 de abril de 1960. — *Tancredo Martins Júnior*, Secretário. — De acordo. — *Alberto Deodato*, Vice-Diretor, em exercício.

**PROGRAMA DAS CADEIRAS DE
DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL**

(4ª e 5ª séries)

1 — Direito Judiciário Civil. Conceito, autonomia, finalidade e natureza. 2 — Processo. Conceito. Sistema processual. Processo oral e processo escrito. Princípios informativos do processo. 3 — Lei processual. Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual. 4 — Evolução histórica do Direito Judiciário. História do Direito Judiciário Civil brasileiro. 5 — Fontes do Direito Judiciário Civil Brasileiro. Código de Processo Civil e leis especiais. 6 — Ação. Natureza Jurídica e condições. Classificação das ações. Concurso e acumulação de ações. 7 — Natureza jurídica do processo. Relação processual. 8 — Juiz. Seleção e garantias. Poderes do juiz. 9 — Partes. Conceito. Capacidade e representação. 10 — Pluralidade de partes. Litisconsórcio. 11 — Intervenção de terceiros. 12 — Organização judiciária. 13 — Jurisdição. 14 — Competência. 15 — Atos processuais. 16 — Nulidades processuais. 17 — Processo ordinário e processos especiais. 18 — Petição inicial. 19 — Citação. 20 — Instância. 21 — Defesa do réu. Contestação. 22 — Exceções. 23 — Reconvenção. 24 — Despacho saneador. 25 — Prova. 26 — Audiência de instrução e julgamento. 27 — Sentença. 28 — Coisa julgada. 29 — Responsabilidade processual. Custas. 30 — Recursos. Princípios gerais. 31 — Apelação. 32 — Agravo. 33 — Embargos. 34 — Revista. 35 — Recurso extraordinário. 36 — Execução de sentença. Conceito. Competência. Sujeito ativo e sujeito passivo. 37 — Liquidação de sentença. 38 — Execução por quantia certa. Penhora. 39 — Administração dos bens penhorados. Avaliação. 40 — Arrematação. 41 — Adjudicação e remissão. 42 — Execução por coisa certa. 43 — Execução das obrigações de fazer e não fazer. 44 — Defesa do executado. 45 — Concurso de credores. 46 — Ação executiva. 47 — Ação cominatória. 48 — Ação de consignação. 49 — Mandado de segurança. 50 — Ações resultantes da venda com reserva de domínio. 51 — Ações resultantes do

licitamento e venda de imóveis a prestação. 52 — Ação de despejo. 53 — Ação renovatória de contrato de locação. 54 — Ação de nulidade. 55 — Ações possessórias. 56 — Ações de divisão e demarcação de terras. 57 — Ação rescisória. 58 — Medidas preventivas. 59 — Inventário e partilha. 60 — Arrecadação de bens de herança jacente e de ausentes. 61 — Da curatela. 62 — Noções sobre outros processos especiais.

Programa organizado pelos professores Sebastião de Souza e José Olympio de Castro Filho e aprovado pela Congregação em 20 de fevereiro de 1960.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Faculdade de Farmácia
e Odontologia**

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Higiene e Odontologia Legal, do curso de Odontologia, em regime de tempo integral.

De ordem do Diretor e nos termos da resolução da Congregação desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis até o terceiro dia útil seguinte à reabertura das aulas, se terminar em período de férias, estarão abertas diariamente das 12 às 17 horas e nos sábados das 9 às 11 horas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita na rua Três Rios, 363, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Odontologia Legal, do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores pelo menos há cinco anos, de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo curso se propõem e que se submetem ao regime de tempo integral, desde que a respectiva banca examinadora assim o recomende, nos termos do artigo 8º do Decreto 32.715, de 14-6-1958.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1) Um requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes. 2) Diploma em original, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

3) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

4) Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

5) Prova de residência.

6) Título de eleitor.

7) Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

8) 50 exemplares de uma tese original ainda não publicada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso. 9) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato

com sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada da sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exames;

b) relatório de toda a sua atividade científica reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

- a) Prova de Títulos;
- b) Prova Escrita;
- c) Prova Prática;
- d) Defesa de Tese;
- e) Prova Didática.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos: os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

Consoante o que dispõe a Lei nº 2.938, de 2-11-1956, é o seguinte o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso:

HIGIENE E ODONTOLOGIA LEGAL
(13ª Cadeira)

1ª Disciplina: Higiene (2ª série)
PARTE GERAL

1. Higiene: conceito, histórico, relações. Saúde: conceito, alterações. Longevidade. Eutanásia. Odontologia e Saúde Pública.

2. Noções de epidemiologia e profilaxia gerais. Fontes de infecção, vias de transmissão, o indivíduo susceptível, a doença infecciosa. O problema sanitário do solo, da água, do ar, do clima e da habitação. Medidas de profilaxia, em especial as de âmbito odontológico. Bioestatística e demografia aplicadas à higiene. Estatística aplicada à odontologia.

3. Desenvolvimento individual físico e psíquico. Defesas orgânicas naturais e medidas auxiliares. Vestuários, exercícios e diversões. Higiene mental. Higiene infantil, pré-escolar e escolar; assistência odontológica à infância; higiene pré-natal; assistência odontostomatológica à gestante. Higiene da espécie.

4. Higiene do Trabalho: assistência odontológica ao trabalhador.

5. Higiene alimentar. Carências. Moléstias transmitidas pelos alimentos. Síndromes carenciais com manifestações bucais. Alimentação e cárie dental. O papel do flúor na profilaxia da cárie dental.

PARTE ESPECIAL

6. Causas que perturbam a evolução dos maxilares e dos dentes. Anomalias dentais.

7. Meio bucal. Moléstias transmitidas pelas gotículas, com especial referência àquelas que apresentam manifestações bucais. Epidemiologia e profilaxia da difteria, tuberculose, sífilis, blastomicose, sarampo etc. Estafilococcos e estreptococcos.

8. Recíprocas relações entre moléstias da boca e de outras regiões do organismo, incluindo infecção focal, endocrinopatias e doenças do sangue.

9. Cárie dental: conceito, discussões sobre a etiologia; a cárie no tempo e no espaço. Incidência por sexo, raça, idade. Fatores locais e gerais. Cárie dental e alimentação. Profilaxia da cárie dental. Organização dos serviços de odontologia preventiva.

10. O problema sanitário do câncer da boca. O papel do cirurgião-dentista no diagnóstico precoce do câncer.

2ª Disciplina: Legislação e Ética Profissional

(3ª série)

1. Odontologia Legal: conceito, histórico, objeto, relações, importância social. Direito: conceito divisões. Lei: conceito. Conceitos de Filosofia e de Filosofia Moral (ética); Ética geral e Ética profissional.

2. Instalação profissional: condições legais, morais, intelectuais, materiais. Valor da escrituração e do arquivo. Fichas clínica e odontológica.

3. Deveres morais do cirurgião-dentista. Deveres para consigo mesmo, para com os pacientes, para com os colegas, para com a classe, para com a sociedade. Interesses materiais, morais e intelectuais; sua defesa pelas associações de classe; associações comuns, sindicato, ordem e conselhos.

4. Exercícios lícito e ilícito da odontologia; preceitos legais e constitucionais; o estudante a prática odontológica; atribuições do cirurgião dentista em face do ensino e da lei. Os práticos licenciados; os protéticos. O cirurgião dentista perito (deveres morais do perito; legislação sobre perícias).

5. Segredo profissional: considerações de ordem doutrinária, legal e ética.

6. Responsabilidade profissional criminal: ofensas físicas à saúde e homicídio, originados da imperícia, negligência e imprudência profissional.

7. Responsabilidade profissional civil; ressarcimento de danos originados da imprudência, negligência ou imperícia, de que resultem ferimento, incapacitação do servir ou morte.

8. Honorários profissionais; o direito do profissional e o dever do perito; arbitramento. Legislação e ética.

9. O cirurgião dentista e a Saúde Pública. Deveres do profissional em relação às doenças de notificação compulsória e outros problemas ligados à saúde pública. Aspectos legais.

10. Legislação sobre idade.

3ª Disciplina: Odontologia Legal (perícias)

(3ª série)

1. Perícias em geral: conceito, divisões. Peritos: conceito; qualidades. Perineoscopia. Documentos legais.

2. Identidade. Identificação: conceitos, histórico. Métodos antigos Dactiloscopia e outros métodos.

3. Identificação pelos dentes e pela rugosopia palatina.

4. Noções de cranio-metria e facio-metria; biotipologia aplicada.

5. Arcos dentais. Odontometria.

6. Perícias de determinação da idade. A idade pelo exame dos maxilares e dos dentes; influência da radiografia.

7. Manchas de saliva; diagnóstico diferencial com outras manchas. Manchas de sangue.

8. Traumatologia forense: causas dos danos, sua quantidade e sede. Lesões crônicas e faciais. Deformidade. Noções de tanatologia forense.

9. Energias mecânicas. Energias físicas, especialmente queimaduras. Choque. Asfixias. Aspectos legais dos traumatismos crânicos e faciais.

10. Infortunística. Classificação dos infatunios do trabalho. Natureza da responsabilidade. As indenizações. As-

sistência médica e odontológica ao acidentado. Assistência médica e odontológica ao trabalhador em geral. Perícias odontológicas nos processos de acidentes do trabalho.

NOTA: A parte prática será desenvolvida à medida que for ministrado o ensino teórico.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, aos 5 de outubro de 1950. — A. Baillet, Secretário.

(Nº 35.670 — 10-10-50 — Cr\$ 918,00)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 13

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Química Biológica.

O Professor Luiz Pilla, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que estará aberta pelo prazo de sete (7) meses — de quinze (15) de setembro de 1950 a quinze (15) de abril de 1951 — a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, pat. O, da cadeira de Química Orgânica e Química Biológica, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

1 — Poderão inscrever-se no concurso os docentes livres, os professores de estabelecimentos de Ensino Superior, oficial ou reconhecido e pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

Será inscrito "ex officio", desde que apresente tese durante o período de inscrição, o professor interino da cadeira (art. 172 e parágrafo único do Regimento).

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da comprovação de satisfazer um dos requisitos mencionados na alínea anterior:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, do Curso Superior, onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, ou de cadeiras afins, se ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo do Serviço Federal de Saúde;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o Serviço Militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de sêlo, porém os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o respectivo termo, em livro próprio, sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

5 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e compreenderá:

A) Concurso de Títulos

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato;

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B) Concurso de Provas

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus conhecimentos didáticos, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

6 — O programa de ensino que servirá de base as provas deste concurso é publicado juntamente com o presente edital, tendo sido organizado e aprovado pela Congregação, nos termos da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956.

7 — Os interessados poderão obter, no decorrer do prazo da inscrição, todos os esclarecimentos de que necessitarem, na Secretaria da Faculdade.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1950. — Professor Luiz Pilla, Diretor.

Programa da Cadeira de Química Orgânica e Biológica, organizado e aprovado pela Congregação, em sessão de 6 de agosto de 1950, em obediência ao disposto pela Lei Federal nº 2.938, de 2 de novembro de 1956.

A) QUÍMICA ORGÂNICA

1) Curso Teórico

1 — História de Química Orgânica. Doutrina Estrutural.

2 — Interpretação eletrônica da valência e estrutura de compostos orgânicos.

Efeito indutivo estático e dinâmico.

Ressonância. Efeitos mesômeros e elétrômeros em sistemas simples.

Ressonância em sistemas conjugados e no benzeno. Condições de ressonância.

3 — Mecanismos gerais de reações orgânicas.

Reações de radicais livres. Formação de radicais livres.

Radicais livres aromáticos.

Reações iônicas. Ion carbônica e carbonion.

4 — Alcanos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Ocorrência. Preparação. Metano. Petróleo — beneficiamento e derivados.

5 — Alcenos e Alcinos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Ocorrência. Preparação.

Eteno. Buteno e Isobuteno. Alcenos de ligações duplas conjugadas. Acapúlcenos. Cautchu.

6 — Ciclanos e Cíclicos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Tensão das tensões. Obtenções.

7 — Benzeno e Derivados de Cadela Lateral. Estrutura e caráter aromático. Propriedades físicas. Principais representantes. Propriedades químicas. Obtenções.

8 — Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos de Núcleo Condensado. Principais representantes. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções.

Distilação da hulha. Alcatrão da hulha.

9 — Hidrocarbonetos Halogenados Halogenetos de alcaida. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Aplicações.

Alcanos di, tri e polihalogenados.

10 — Alcoóis. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes. Metanol. Etanol.

11 — Fenóis. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes. Fenol comum.

12 — Éteres. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes. Éter etílico.

13 — Aldeídos e Cetonas. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes. Metanal. Etanal. Acetona. Quinonas.

14 — Ácidos Carboxílicos. Ácidos monocarboxílicos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Ácido fórmico. Ácido Acético. Ácidos policarboxílicos. Lactonas. Sais Orgânicos.

15 — Halogenetos de Ácido. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes.

Anidridos de Ácidos Carboxílicos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes.

16 — Ésteres. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes.

17 — Aminas. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes. Anilina. Sais de amônio quaternários.

18 — Amidas. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Imidas. Uréia. Principais representantes. Nitrilas. Isonitrilas.

19 — Nitrocompostos e derivados. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Principais representantes. Nitrobenzeno. Derivados e nitrocompostos por redução e outros compostos nitrogenados.

20 — Compostos enxetrados. Ácidos sulfônicos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Aplicações. Derivados. Sulfonas. Mercaptanos. Tioéteres.

21 — Compostos derivados do fósforo e do arsênio.

22 — Compostos organo-metálicos. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Compostos de Grignard. Aplicações.

23 — Compostos heterocíclicos. Compostos nitrogenados Pirrol. Piridina. Quinolina. Bases púricas e pirimidicas. Compostos oxigenados. Furan. Pirano. Sais oxônio. Compostos enxetrados. Tiofeno.

24 — Alcalóides. Estudo geral. Pigmentos com estrutura heterocíclica oxigenada. Estudo geral.

25 — Estereoquímica. Isomeria geométrica. Isomeria ótica. Aspectos estereo-químicos em reações orgânicas.

26 — Estrutura dos compostos orgânicos e propriedades físicas.

2) Curso prático:

1 — Determinação de constantes físicas de compostos orgânicos:

— calibração de termômetros;
— determinação de ponto de fusão;
— determinação de ponto de ebulição;

— determinação de índice de refração e da densidade de líquidos;
— determinação da atividade ótica;
— determinação da massa molecular pelo método de Rast.

2 — Análise elementar qualitativa: — carbono, nitrogênio, enxofre, halogêneos.

3 — Análise elementar quantitativa: — carbono, hidrogênio, nitrogênio.

4 — Solubilidade de compostos orgânicos.

5 — Caracterização de funções orgânicas mais gerais.

6 — Preparação de éter.

7 — Preparação de um éster.

8 — Preparação de um halogenato de alcaida.

9 — Preparação de bromo-benzeno.

10 — Preparação de butila-benzeno (Síntese de Wurtz-Fittig).

11 — Preparação de nitro-benzeno.

12 — Preparação de anilina.

13 — Preparação de acetanilina. Preparação de

14 — Preparação de ácido sulfanílico.

15 — Síntese de azo-corante: metilorange.

16 — Reação de Cannizzaro: Alcool benzílico e ácido benzóico.

17 — Preparação de um corante derivado do trifenila-metano.

18 — Preparação de ácido acetil-salicílico.

19 — Obtenção de um plástico: Fenol-formaldeído.

20 — Cromatografia: em coluna; em papel.

B) QUÍMICA BIOLÓGICA

1) Curso teórico:

1. — Introdução à Bioquímica. Natureza, objeto e métodos experi-

mentais. Relações com outras ciências químicas e biológicas. Bioquímica estática e Bioquímica dinâmica.

2 — Química dos Glicídios. Estudo geral. Oses. Diholósídeos. Holósídeos homogêneos. (Amido, glicogênio, amilose). Holósídeos heterogêneos. Heterosídeos.

3 — Química dos Lipídios. Estudo geral. Triglicerídios. Fosfolipídios. Cerbrosídeos. Cerídios. Compostos terpenóides. Esteróides.

4 — Química dos Amino-Ácidos. Estudo geral. Divisão. Amino-ácidos naturais. Propriedades físicas. Propriedades químicas. Obtenções. Peptídicos.

5 — Química dos Protídios. Estudo geral. Estrutura. Propriedades gerais. Divisão.

6 — Química dos Ácidos Nucleicos. Estudo geral. Estrutura. Nucleosídeos. Nucleotídios. Propriedades gerais. Nucleotídios biologicamente importantes.

7 — Enzimas. Características termodinâmicas e cinéticas da reação bioquímica. Propriedades gerais das enzimas. Caracterização e isolamento. Mecanismo da ação enzimática. Divisão geral das enzimas.

8 — Métodos Gerais Empregados no Estudo do Metabolismo Intermediário.

9 — Metabolismo Intermediário Dos Glicídios. Digestão e absorção. Interconversão de oses. Glicogênese e glicogenólise. Degradação anaeróbica. Ciclo das pentoses. Ciclo de Krebs. Fosforilação, oxidativa. Fotosíntese.

10 — Metabolismo Intermediário dos Lipídios. Digestão e absorção. Transporte sanguíneo, depósito e mobilização dos lipídios. Biossíntese e degradação dos ácidos graxos, glicose e glicerídios. Biossíntese dos fosfolipídios. Biossíntese e degradação do colesterol e derivados.

11 — Metabolismo Intermediário dos Amino-Ácidos e Protídios: Absorção e digestão. Amino-ácidos essenciais e não essenciais. Transaminação e desaminação de amino-ácidos. Ciclo de Krebs da uréia.

Biossíntese e degradação dos amino-ácidos naturais. Biossíntese e proteínas.

12 — Metabolismo Intermediário dos Ácidos Nucleicos. Biossíntese dos nucleotídios púricos. Biossíntese dos nucleotídios pirimidícos. Biossíntese de ácidos nucleicos.

Função biológica dos ácidos nucleicos.

13 — Metabolismo Energético. Estudo comparativo do metabolismo intermediário sob ponto de vista energético.

14 — Metabolismo Especial do Tecido Muscular. Bioquímica da contração muscular.

15 — Metabolismo Especial do Tecido Nervoso. Bioquímica da condução nervosa.

16 — Metabolismo Especial do Tecido Hepático. Bioquímica da detoxificação. Metabolismo dos compostos porfirínicos e dos pigmentos biliares.

17 — Bioquímica do Sangue. Coagulação sanguínea.

18 — Metabolismo de Substâncias Inorgânicas. Sódio, Potássio, Cálcio, Magnésio, Cloretos, Fosfatos, Iodo, Ferro.

19 — Bioquímica dos Hormônios.

20 — Nutrição.

Aspectos energéticos da nutrição. Calorimetria. Substâncias alimentares essenciais. Vitaminas. Antimetabólitos.

2) Curso prático:

1 — Glicídios. Caracterização de oses, diholósídeos e poliholósídeos. Preparação de amido.

2 — Lipídios. Caracterização de óleos e gorduras. Índice de saponificação e gorduras. Índice de saponificação. Índice de iodo. Preparação de colesterol. Preparação de cetina.

3 — Amino-Ácidos. Caracterização. Preparação de tirosina. Cromatografia em papel.

4 — Proteínas. Reações de precipitação e de coloração. Eletroforose e em papel.

5 — Reações Enzimáticas. Ilustração experimental. Digestão.

6 — Urina. Constituintes normais

7 — Urina — Exame comum. Constituintes patológicos.

8 — Urina. Determinação da acidez titulável.

9 — Determinação de cloretos na urina e no sangue.

10 — Determinação da amônia na urina e no sangue.

11 — Determinação da creatinina na urina e no sangue.

12 — Determinação de fosfato no sangue e na urina. Fosfatases.

13 — Determinação de sulfonamidas no sangue e na urina.

14 — Determinação de proteínas plasmáticas.

15 — Determinação de sódio, potássio e cálcio no sangue. Fotometria de sangue.

16 — Determinação de glicose no sangue. Curva de tolerância.

17 — Determinação da reserva alcalina.

18 — Determinação da hemoglobina.

19 — Determinação das bilirubinas no sangue.

20 — Determinação do colesterol no sangue.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957.

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00